

LEI 1.320

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 4º E 5º
DA LEI N.º1.304, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 4º e 5º da Lei n.º1.304, de 19 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a favor da empresa BRISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC sob o n.º71.224.083/0001-40, inscrição estadual n.º097.910.130.0087, a concessão de uso do prédio público de propriedade deste Município, situado na Praça das Américas, 52, conhecido como Mercado Municipal.

Art. 4º - Fica garantido à empresa BRISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., no momento em que esta entender necessário, a doação mediante prévia autorização legislativa, de um terreno para construção de suas dependências, bem como a concessão de todos os benefícios oferecidos a outras empresas sediadas no Município.

Art.5º - Fica proibido à empresa BRISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., o uso do prédio do Mercado Municipal, de quaisquer equipamentos ou materiais poluentes ou tóxicos, ou que venham a prejudicar de qualquer forma a vizinhança.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de março de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
- PREFEITO MUNICIPAL -